

Nº MP: 09.2023.00010709-8

Procedimento Administrativo RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2023/3ª PmJBTT

Objeto: Recomendar ao Município de Baturité/CE que adote providências para prevenir desastres e proteger a população em casos de eventos climáticos diversos, sob pena de sanções.

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 c/c art. 80 da Lei n° 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Brasileira estabelece o direito fundamental à vida sadia, para as presentes e futuras gerações, dentre outros, pela observância aos princípios da Precaução e Prevenção, de afastamento de riscos e perigos de desastres, catástrofes ecológicas e danos socioambientais, por ações do Poder Público que se antecipem às ocorrências e promovam, ante o risco abstrato, mesmo que de incerta consumação, ambientes resilientes e sustentáveis, com adaptação e mitigação de impactos às vulnerabilidades climáticas:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em harmonia com o direito ambiental e os princípios constitucionais da Sustentabilidade, da Precaução e da Prevenção, demandando do Poder Público, em caráter prioritário, medidas necessárias à redução do risco de desastres, sem que a incerteza quanto ao advento constitua óbice ou justo motivo para adiar providências (cf. art. 2.º e 4.º, III);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º do referido Diploma Legal, compete aos Municípios "executarem a política nacional PNPDEC em âmbito local, coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres".

CONSIDERANDO que no ano de 2023 foram registradas fortes chuvas em diversos municípios do Ceará, ficando muitos deles em situação de emergência;

CONSIDERANDO que as precipitações causaram três mortes em Aratuba, além de diversas pessoas removidas das próprias casas localizadas em áreas de risco nos municípios;

CONSIDERANDO que a cidade de Baturité também possui áreas de risco que, em 2014, foram assim diagnosticadas pelo CEMADEN, merecendo especial atenção no período chuvoso;

CONSIDERANDO que, além dos transtornos urbanos comumente causados pelas fortes chuvas, é necessário pontuar o risco de desastres ambientais, como deslizamentos de terra, alagamentos, destruição de moradias da população, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) divulgou documento com ações urgentes de curto, médio e longo prazos com o fim de reduzir riscos, aumentar a proteção das vítimas e evitar a repetição de tragédias como as



inundações, deslizamento e desabamentos;

CONSIDERANDO que o cenário de chuvas exige ação articulada de diversos órgãos públicos no sentido não apenas de minimizar os danos, mas principalmente de resguardar a comunidade e prevenir mortes e desastres como os que já aconteceram em outros locais;

CONSIDERANDO que os danos causados pelas fortes precipitações registradas em 2023 em municípios cearenses são os mais diversos: desde pessoas feridas e desalojadas, até óbitos, como ocorreu no município de Aratuba (CE);

CONSIDERANDO que várias estratégias podem ser previstas pela gestão municipal, que deve dialogar com os órgãos competentes e com as comunidades, preparando-os para os eventos climáticos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de políticas públicas de planejamento para eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que os dados especializados podem e devem ser utilizados pela Gestão Municipal como parte de um protocolo para o período chuvoso;

CONSIDERANDO que esta promotoria de justiça instaurou procedimento administrativo para acompanhar o período chuvoso no Município de Baturité, tendo em vista que este município possui seis áreas de risco e que as comunidades de tais locais precisam de um suporte e apoio prévios, inclusive com protocolos adequados de esvaziamento e de realocação da população, conforme a necessidade climática;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento administrativo supracitado foram instados o CEMADEN, a Prefeitura Municipal de Baturité, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que as respostas dos destinatários dos ofícios não apresentaram qualquer proposta de fluxo de emergência nos casos de eventos climáticos, nem apresentaram o cadastramento das famílias e comunidades residentes nas áreas reconhecidamente de risco:

CONSIDERANDO que, instada, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social apontou que, "caso aconteça novos eventos provocados por fortes chuvas, estaremos realizando conjuntamente com a Defesa Civil Municipal e demais órgãos municipais, o cadastramento das famílias atingidas";

CONSIDERANDO que o cadastramento das famílias residentes em áreas de risco deve ser realizado o quanto antes, justamente para que haja a prevenção e a adoção das medidas necessárias ANTES de qualquer evento climático que possa causar danos à



comunidade local;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Município de Baturité, à Defesa Civil Municipal, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Bombeiros, Polícia Militar, Ambulâncias do SAMU:

a) Adote as seguintes medidas:

- 1. Promova uma abordagem sistêmica da situação do Município de Baturité com relação aos riscos em potencial de ocorrências relacionadas aos eventos climáticos, como inundações, deslizamentos, desabamentos, etc.
- 2. Elabore plano de atuação e contingência¹ para prevenção de desastres, inundações, etc, com a participação dos moradores das áreas mais vulneráveis no planejamento das medidas de prevenção, bem como com a devida distribuição de tarefas entre os diversos órgãos públicos envolvidos²;
- 3. Inclua no plano de atuação a realização de treinamento e educação da população, para que possa lidar melhor com os eventos extremos, inclusive no socorro às pessoas atingidas, prevendo sistematização de alertas à população e a divulgação do referido sistema³;
- 4. Planeje, ainda que a médio prazo, uma perspectiva de restabelecer as

Plano de Contingência: Documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastre e estabelece os procedimentos e responsabilidades. (Manual Técnico de Defesa Civil. Pernambuco. 2019)

A Lei Federal nº 12.608/2012 aponta a necessária participação de todos, poder Público e Sociedade Civil, na prevenção de riscos e desastres naturais. A abordagem sistêmica constitui diretriz da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (art. 4º, II).

Vide experiência exitosa relatada no guia "Resiliência e Risco de Desastres: um guia para atuação municipal". Disponível em: https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2022/04/Guia_VF.pdf . Acesso em: 01. ago. 23.



condições de moradia digna e segura aos residentes em áreas de risco⁴;

- 5. Prepare a comunidade para enfrentar eventos extremos, como temporais, inundações e deslizamentos, contemplando-a com ajuda para construções mais seguras e para implantação de um sistema de coleta de lixo apropriado para evitar seu acúmulo a céu aberto e, principalmente, para obterem do poder público acesso a direitos básicos como água, luz, esgoto, saúde e educação;
- 6. Realize PREVIAMENTE o cadastramento das famílias residentes nas áreas consideradas de risco e mais sujeitas às consequências dos eventos climáticos e desastres ambientais;
- 7. Verifique as condições das estradas, notadamente as que se localizam em zona rural, visto que na última quadra chuvosa estradas ficaram interrompidas, prejudicando principalmente o acesso de estudantes às escolas;
- 8. Estabeleça e divulgue PREVIAMENTE a localização de pontos de apoio e segurança em casos de eventos climáticos, prevendo fluxos para obtenção de alimentos, água, etc, bem como os contatos e meios de acesso à Defesa Civil, Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social e órgãos afins⁵;
- 9. Divulgue nas redes sociais, no site do Município e nas rádios locais o plano de contingência, para que a população possa conhecê-lo ANTES do início de um novo período chuvoso;
- 10. Capacite os profissionais afins para atuar não apenas nas situações de crise, mas também no diagnóstico contínuo da situação municipal;
- b) Ressalte-se que as medidas acima elencadas não excluem outras que porventura já

(omissis)

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

Nota da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): "SBPC pede medidas para evitar novas mortes por falta de políticas públicas de planejamento para eventos climáticos extremos". Disponível em: http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-pede-medidas-para-evitar-novas-mortes-porfalta-de-politicas-publicas-de-planejamento-para-eventos-climáticos-extremos/. Acesso em: 01 ago 23

⁴ Art. 5° São objetivos da PNPDEC:



estejam sendo adotadas ou que venham a ser citadas como necessárias;

- c) A participação da população e o envolvimento do Poder Público, da comunidade e de entidades afeitas à questão são fundamentais para a efetividade do Plano de Contingência;
- d) As medidas a serem descritas pelo Município e o Plano de Contingência devem contar com um cronograma de atuação, sob o risco de as providências listadas serem esvaziadas ante a ausência de prazo determinado para sua execução;
- e) O Plano de Contingência deve definir o que cabe a cada órgão em um desastre natural, em relação a socorro, assistência e reabilitação, tornando mais rápida e eficaz a resposta a deslizamentos, inundações e queimadas, fortalecendo a integração entre as diferentes instituições envolvidas com a função de cada uma definida em um documento.
- II. Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal e administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para o efetivo cumprimento dos termos delineados, ao PREFEITO DE BATURITÉ, com a ciência dos demais destinatários citados.

Encaminhe-se a presente Recomendação para as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos resguardados pelo ordenamento jurídico pátrio.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à rádio local, jornais, blogs, etc.

Registre-se, notifiquem-se e publique-se.

Baturité, 02 de agosto de 2023 (assinado digitalmente) Alessandra Gomes Loreto Promotora de Justiça